

## A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO EDUCATIVO NOS PRESÍDIOS FEMININOS

Anita Menechino Saccoccio <sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

Mesmo com todos os problemas e questões enfrentadas quando o tema é encarceramento, esse trabalho terá o intuito de pesquisar mais detalhadamente qual a importância do processo educativo dentro dos presídios femininos.

Diante de um contexto onde a população feminina nas cadeias sofreu um aumento de 567,4% no período de 2000 a 2014, enquanto a masculina teve um aumento médio de 220,20% no mesmo período (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014) esse encarceramento em massa das mulheres merece destaque. Além desse problema apresentado, ainda há a questão da preocupação em saber as condições em que essas mulheres vivem e quais projetos de ressocialização se fazem dentro dos presídios, pensando, inclusive, nas questões de desigualdade de gênero, na questão da infraestrutura dos presídios, no abandono dessas mulheres por partes de seus companheiros e familiares, e em toda negação de feminilidade de forma geral que serão abordados mais a frente.

Então, o objeto de análise deste trabalho é compreender, através de artigos e com suporte das leis como o processo educativo pode colaborar na vida das mulheres com liberdade privada a conseguirem descobrir ou redescobrir as oportunidades que o ensino pode trazer a elas para além da aprendizagem escolar convencional, mas também a ressignificação enquanto mulher.

### METODOLOGIA

A metodologia do presente estudo baseou-se na pesquisa explanatória para cumprir seus objetivos, que segundo Gil (2007), esse tipo de pesquisa pode possibilitar a proximidade com o problema e torná-lo mais compreensível.

Já para os procedimentos técnicos, o trabalho foi fundamentado na pesquisa documental e bibliográfica, que de acordo com Fonseca (2002), esta é constituída através da busca de referências teóricas já publicadas, e assim foi possível compreender o que já se sabe sobre o assunto. A pesquisa ocorreu com o levantamento de autoras e autores que estudaram sobre Educação de Jovens e Adultos e/ou mulheres privadas de liberdade e suas concepções, correlacionando os dois fenômenos ou não. A pesquisa foi feita, principalmente, através da busca de referências em artigos publicados em periódicos, trabalho de conclusão de curso, dissertações, livros e análise das leis de execução penal do Brasil.

### DESENVOLVIMENTO

A questão carcerária feminina é de grande importância, pois são pessoas que além de viverem marginalizadas na sociedade, vivem a margem do sistema penitenciário brasileiro. Como reflexo de uma sociedade machista em que vivemos, há uma grande deficiência de

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, anitamsaccoccio@gmail.com.

dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais dos governos, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Pensar na ressocialização dessas mulheres faz parte da compreensão do senso de humanidade e justiça, quando se sabe toda pressão social que as mulheres sofrem na sociedade e isso se agrava dentro dos presídios:

Em geral, as mulheres submetidas ao cárcere são jovens, têm filhos, são as responsáveis pela provisão do sustento familiar, possuem baixa escolaridade, são oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento. Em torno de 68% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico. As mulheres em situação de prisão tem demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, o que não raro é agravado por histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros fatores. A forma e os vínculos com que as mulheres estabelecem suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com o crime, apresentam-se, em geral, de maneira diferenciada quando comparado este quadro com a realidade dos homens privados de liberdade (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Dessa forma, esta pesquisa justifica-se pelo aumento indiscriminado do encarceramento feminino, a compreensão de que atrás do aprisionamento das mulheres existem motivos econômicos, familiares, sociais e educacionais e, que em sua maior parte, não está relacionado ao crime organizado e enxergar a escola dentro do sistema penitenciário como uma alternativa de recuperação social e pessoal dessas mulheres.

Diante de um contexto onde o encarceramento feminino aumenta exponencialmente e da real importância do empoderamento da mulher na sociedade atual, a presença de escolas nos espaços prisionais se faz cada vez mais necessária, não apenas pelo fato de ser um direito constitucional, mas também para que essas mulheres com privação de liberdade consigam reencontrar a ressignificação de suas vidas, que consigam uma liberdade de consciência e mais atenção de toda sociedade e poderes políticos para que tenham todos direitos garantidos por lei e que facilitem o duro processo de ressocialização para quem vive à margem da sociedade em todos os âmbitos da vida.

Santos e Durand (2014) iniciam seu artigo sobre a Educação de Jovens e Adultos no Espaço Prisional: sentidos da escolarização para mulheres em privação de liberdade, evidenciando que a defesa pela educação em unidades prisionais se baseia no “princípio maior”, constitucional, de direito à educação a todos. Entretanto, entre o amplo direito a acesso à escolarização e a concretização de políticas educacionais destinadas à população privada de liberdade, há uma trajetória de lutas e enfrentamentos para sua realização.

Entre documentos que contribuem para a garantia de implementação de políticas públicas que assegurem o direito à educação nos espaços prisionais existe a Lei de Execução Penal (LEP/198) nos artigos abaixo citados:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

Art. 17 à 21. Tratam da assistência educacional no sistema prisional, inclui a instrução escolar e a formação profissional.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010).

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

Apesar de todo amparo das leis e diretrizes, a violação de direitos para a população prisional ainda é extremamente perversa, e mais ainda mais para o tratamento para as mulheres. Conforme mostram Ireland e Lucena (2013), em relação à infraestrutura, primeiramente, os presídios que não servem mais para abrigar os homens infratores são destinados às mulheres, de todo recurso recebido, as cadeias masculinas sempre tem prioridade.

Além disso, essas mulheres sofrem toda sorte de desrespeito às suas especificidades (sexualidade, diversidade sexual e maternidade), que vão desde o encarceramento em presídios superlotados e a inadequação deles à realidade feminina, até a imposição de castigos não previstos pela legislação, tais como: a negação da feminilidade, o distanciamento da família e a submissão à falta de assistência à saúde, de acesso à justiça, oferta de trabalho e prática de educação (IRELAND; LUCENA, 2013, p.118).

Sobre o aspecto do contexto social, econômico, familiar e educacional, Ireland e Lucena (2013, p.122) narram em seu artigo:

As narrativas reforçam a constatação anterior sobre a baixa escolaridade dessas pessoas e os tipos de trabalho: precários, inseguros e de baixo prestígio social. As ações delituosas variaram segundo as idades: as mais jovens praticaram assalto à mão armada e homicídio, a as demais, furtos ou transporte de drogas. Essas características, mesmo concentradas em uma pequena amostra, propiciaram uma visão genérica sobre as condições de vida e trabalho das demais encarceradas, considerando as semelhanças de características presentes nas circunstâncias das vivências sociais, políticas, econômicas, culturais e educativas desse conjunto de mulheres. No eixo família, as ausências do pai e/ou da mãe marcaram a vida dessas mulheres e influenciaram em suas trajetórias. Quase todas não conheceram o pai por motivo de morte ou abandono. Mas a grande ausência centrou-se na figura da mãe, que parece ter sido determinante para que essas mulheres tivessem seguindo rumos diferentes do que desejavam.

As mulheres que vem sendo encarceradas, nitidamente, sofrem de forma direta ou indireta, os acasos das relações de desigualdade de gênero em nossa sociedade, que é uma das mais violentas com as mulheres, que muitas vezes, na tentativa de sair de situações de submissão, desvalorização e dependência acabam se envolvendo em ações criminosas.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante de todos os fatos apresentados, mesmo com tantas dificuldades, o processo educativo aparece nas penitenciárias como uma possibilidade de emancipação, já que a educanda tem a oportunidade de recuperar o prazer de aprender, uma vez, que a experiência

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

educativa nessas condições se faz por opção, por uma ação voluntariosa da educanda. (SANTOS; DURAND, 2014).

A partir da questão da remissão, Santos e Durand (2014) analisaram:

Ao tomarmos a Lei nº 12.433/2011, é possível compreender por quais razões a remissão seria indicada como uma importante justificativa para o retorno às aulas. As movimentações de educadores que foram realizadas anteriormente à promulgação dessa lei, davam vistas a necessidade conferir ao estudo a mesma importância reconhecida à atividade laboral nas unidades prisionais em termos de redução da pena. Entretanto, a remissão da pena pelos estudos passa a instituir uma moeda de troca entre escola e estudantes, assumindo para estes uma relação utilitarista com o processo de escolarização (SANTOS; DURAND, 2014, p.149).

Mesmo a remissão sendo um fator importante para as mulheres com privação de liberdade, o espaço da sala de aula é sempre um ponto de encontro entre elas, que podem ficar em um espaço diferente dos alojamentos e oferece a oportunidade dos diálogos entre si. Assim, o espaço de aprendizagem escolar fornece a oportunidade de sociabilidade constituída, não apenas nos momentos de lazer, nas descontrações, como também nas amizades que se firmam na escola a partir do auxílio mútuo da execução das tarefas escolares. (SANTOS; DURAND, 2014).

Mas é com o passar do tempo que as percepções sobre a escola como um espaço de liberdade e de reconhecimento da identidade das estudantes que se torna compreensível e que novos sentidos passam a ser atribuídos à escolarização no presídio feminino. Ao considerar as experiências escolares tecidas nas escolas das penitenciárias é possível notar um movimento de entrada e permanência na escola: se, a princípio, a aproximação com o espaço escolar na prisão se justifica pela ocupação do tempo ocioso e pela possibilidade de remir dias da pena, essa relação com a instituição escolar passa a ganhar novos contornos quando se descobre ou redescobre o gosto por estudar. (SANTOS; DURAND, 2014)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, pode-se arriscar em dizer que esse sentido atribuído à escolarização e à experiência escolar somente se faz possível porque a escola está inserida no sistema prisional e ali encontrava seu papel/função com mais clareza para as mulheres com liberdade privada com que as instituições escolares que se situam fora do sistema prisional. É um lugar de encontro e aprendizados importantes para a vida fora da prisão, que ampliam horizontes e perspectivas para além da vida no cárcere.

Como dito ao longo deste estudo, o encarceramento feminino é um assunto urgente que demanda estudos e políticas públicas. O crescimento desenfreado de mulheres encarceradas justifica esta atenção, e é preciso pensar nas condições dessas pessoas, que muitas vezes se encontram nesta posição por uma questão de desigualdade de gênero e suas relações contruídas historicamente. É necessário pensar que essas mulheres que vivem à margem tanto na sociedade quanto dentro do sistema carcerário podem encontrar na educação, mesmo dentro da cadeia, uma chance para ressignificar a sua existência enquanto mulher digna de seus direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal. Coletânea de Leis da Casa Civil da Presidência da República: leis ordinárias.** Brasília:

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

[www.conedu.com.br](http://www.conedu.com.br)

Casa Civil, 1984. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.html)>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IRELAND, Timothy D.; Lucena, Helen Halinne Rodrigues. O presídio feminino como espaço de aprendizagens. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 113-136, jan./mar. 2013. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/edu\\_realidade](http://www.ufrgs.br/edu_realidade)>. Acesso em: 25 jul. 2019.

SANTOS, Pollyana; DURAND, Olga Celestina da Silva. A Educação de jovens e adultos no espaço prisional: sentidos da escolarização para mulheres em privação de liberdade. **Perspectiva**. Florianópolis, v. 32, n. 1, 129-159, jan./abr., 2014.